

# A IMPRENSA.

## ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10.000 por anno, 5.000 por semestre, 1.500 por trimestre; numero avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar; as publicações dos que não forem assignantes serão previamente ajustadas. Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsabilisada — por seus autores — os escriptos de assumpto particular.

ANNO VI.

Theresina. — Quarta-feira 13 de Julho de 1870.

NUMERO 255

### A IMPRENSA.

Theresina, 12 de Julho de 1870.

#### A assembléa provincial e seus impostos.

I

A criação de impostos é a ideia fixa e predominante da assembléa conservadora, que ora funciona no sentido de regenerar a provincia.

Para conseguir esse desideratum os novos Lycurgos feixão os olhos, e atacam, sem muita consciencia, as profissões e as industrias com menosprezo da lei fundamental do paiz.

E' o que vamos demonstrar, em presença dos projectos em discussão, que iremos reproduzindo.

« Os joalheiros ambulantes ou mascatiadores de joias estrangeiras, pagarão em cada municipio da provincia o imposto de 600\$, exceptuados aquelles que já residem ha mais de 3 annos, e que somente pagarão 100\$ annualmente. »

Este projecto estabelece um privilegio odioso e injusto entre os negociantes ambulantes que vendem joias estrangeiras: os que chegam de novo á provincia pagam maior patente do que os de residencia de trez annos e mais! A taxa sobre o genero estrangeiro é superior a que paga o nacional: o que não está de harmonia com as convenções e tratados que temos com as diferentes nações: o projecto é inconstitucional, porque as assembléas provinciais não podem legislar sobre direitos de importação, só competente para impo-los a assembléa geral.

O Sr. visconde de Uruguay, tratando do assumpto, assim se exprime:

« A lei provincial do Maranhão de 27 de junho de 1838 estabeleceu o imposto, percebido pela alfandega de 18 0/0 sobre o vinho e cerveja, e de 20 0/0 sobre o consummo de aguardente e mais liquidos espirituosos. Representarão contra esse imposto as legações da Belgica, do Portugal, de Hespanha e de Inglaterra. »

« Mandou-se suspender o imposto sobre o vinho e cerveja pelo aviso de 4 de fevereiro de 1840, com o fundamento de que recebido na alfandega, vinhão a ser de facto augmentados os direitos de importação, e q' era contra os tratados existentes. Mandou-se igualmente por aviso de 2 de agosto de 1842, suspender a cobrança de 20 0/0 no consummo de aguardente e mais liquidos espirituosos com o fundamento de que offendia os impostos geraes. »

Identica a esta é a decisão dada pelo aviso n. 321 do 1.º de agosto de 1860 § 2, onde se lê: « Que a lei n. 8 de 27 de junho, creando, no art. 2 § 15, 16, 19 e 22, impostos municipaes offende o tratado com a França por que impõe aos estrangeiros maior quota do que aos nacionaes. »

O projecto n. 9 labora nos mesmos defeitos; elle diz: « os negociantes ambulantes ficão sujeitos ao imposto annual de 200.000 reis em cada municipio. »

Não ha qualificação possivel para tal imposição; ella é mais que uma monstruosidade.

Por que um commerciante não acha saída para suas mercadorias em um mercado, segue-se que deva ficar privado de ir dispo-las em outro, a menos que não se sujeite á pena de 200\$, q' lhe impõe a lei provincial?!

Tal imposição é inconstitucional, por que estabelece uma restricção ao direito de liberdade de industria, que o § 24 do art. 179 da constituição garante, em toda a sua plenitude; é inconstitucional ainda, por que grava um genero que paga direito de importação para o cofre geral, como tem sido decidido por diversas consultas do conselho de estado, e avisos do governo; entre outros os de 16 de abril de 1855, 2, 3, e 4 de abril de 1857, todos de accordo com o art. 12 do acto adicional.

II

« Ficão creados os seguintes impostos:

« Art. 1.º de cem mil reis sobre casas de negocio em grosso ou atacado.

« § 2.º De 20\$ sobre aquella em que se vender a retalho fazendas seccas, molhados, miudezas, ferragens, livros, quer estejam nos povoados quer fora d'elles.

« § 3.º De 20\$ sobre cada botica.

« § 4.º De 10\$ sobre cada taberna, propriamente dita, padaria, açougue, estabelecimento typographico, escriptorio de advogado, bilhar, botiquim e cartorios; exceptuados os dos juizes de paz e subdelegacias.

« § 5.º De 20\$ sobre contracto de compra e venda, troca ou doação, que tiver por objecto bens de raiz.

« § 6.º De 2\$ sobre cada barril de polvora. & »

A assembléa conservadora, como se deprehenderá deste acervo de impostos, nenhuma discriminação faz da renda geral e provincial: grava indistinctamente com a imposição provincial todos os productos, industrias e profissões, qualquer que seja a sua origem; quando lhe deveria servir de bussola para tão espinhosa empresa — o § 2 do alvará de 20 de outubro de 1812, alterado pelo art. 8 § 4 da lei de 22 de outubro de 1836, art. 10 da lei de 21 de outubro de 1843, e finalmente a de n.º 1507 de 26 de setembro de 1869 § 4 e seus respectivos regulamentos.

Gravar com impostos provinciais as lojas de fazenda, em grosso e a retalho, generos importados do estrangeiro, que pagarão direitos alfandegaes, e que constituem renda geral; gravar as boticas, os bilhares, as typographias; gravar ainda os escriptorios de advogados, as bancas dos tabelliães publicos, escriptores do civil e crime; gravar finalmente os contractos sobre compra e venda, troca ou doação, que tiver por objecto bens de raiz, — importa o mesmo q' arvorar-se a assembléa provincial em poder independente e absoluto, superior ás leis do imperio.

Que não pôde tal poder lançar impostos sobre os objectos de q' a assembléa geral tem a materia contribuinte, dil-o mui claramente o aviso seguinte, que submettemos á apreciação dos leitores:

« Ministerio dos negocios da fazenda. Rio de Janeiro em 2 de abril de 1857. — Illm. Exm. Sr. — Tendo-se a imperial resolução de 15 de novembro ultimo, tomada sobre consulta á secção de Fazenda do Conselho de Estado, sobre os actos legislativos da assembléa dessa provincia, conformado com o parecer da mesma secção, que julgou contrarios ao art. 10 § 5 do acto add. os impostos de exportação creados pela lei do orçamento de 4 de dezembro de 1855, tanto mais dignos de reparo, quanto, reconhecendo a dita assembléa provincial a necessidade de promover a cultura do café, o isentou do dizimo da lavoura no art. 10 da

referida lei; os 3 0/0 das fianças criminaes, visto que taes fianças são sujeitas pela lei geral a taxa de 2 0/0 do seu valor, e não podem as assembléas provinciais lançar impostos sobre os objectos de q' a assembléa geral tem feito materia contribuinte; e bem assim os de 50 reis por cada folha corrida, por encontrar a lei de 30 de novembro de 1841, que, na tabella annexa § 47, considerou renda geral o imposto de 2.500 por folha corrida para impetrar graças ou mercês, e a ordem do thesouro de 3 de dezembro de 1847, que declarou quaes os impostos, que pela divisão das rendas publicas, na conformidade das disposições dos artigos 77, 78 e 83 da lei de 24 de outubro de 1832, do art. 35 da de 8 de outubro de 1833, dos artigos 36 e 39 da de 13 de outubro de 1834, e do art. 12 da de 31 de outubro de 1835, pertenciam as rendas geraes e as provinciais, sendo que a disposição legislativa provincial, de que se trata, concebida geralmente não fez distincção alguma entre folhas corridas para impetrar graças ou mercês, e as que não são para este fim, cujos novos e velhos direitos não foram incluídos nas rendas provinciais; e finalmente o imposto de 4.500 por cada licença aos procuradores dos auditorios que não tiverem provisão da relação do districto, por quanto o emprego de procurador é materia contribuinte geral, classificada pela citada lei de 30 de novembro de 1841, § 5; (\*) além de que sendo precisa a licença para poder procurar nos auditorios na forma do disposto na ord. liv. 1, tit. 84, e mais leis em vigor, não a podem dar as assembléas provinciais, nem habilitar qualquer para exercer tal emprego: recommendo a V. Exc. de ordem de S. M. o imperador, que quando semelhantes leis e resoluções LHE FOREM ENVIADAS PARA A SANÇÃO exponha a respectiva assembléa as razões pelas quaes não pôde ella legislar, se não sobre os objectos que forem das suas restrictas e expressas attribuições, e a conveniencia de serem pela mesma assembléa revogadas as leis que, como a supra mencionada, são prejudiciaes ás imposições do estado e aos interesses geraes do imperio. Deus guarde a V. Exc. — João Mauricio Wanderlei. — Sr. presidente da provincia da Parahyba.

O nome do ministro Wanderlei não pôde ser suspeito aos homens da situação actual. Não nos podemos furtar ao desejo de transcrever para aqui, acerca dos 20 0/0 sobre contracto de compra e venda, troca ou doação, de que trata o § 5 do projecto, o seguinte trecho de um discurso do distincto Sr. João da Matta, na assembléa do Maranhão, proposito de questão identica:

« Para demonstrar, de uma maneira irresponsivel a improcedencia do imposto de que nos occupamos:

« É da essencia da lei; — 1.º a parte dispositiva; 2.º — a sancção, isto é, a pena imposta ao transgressor: quando n'uma lei a sancção não é explicita, sempre se subentende, ou a nullidade do acto, ou a acção, que compete ao interessado na observancia da lei contra o transgressor.

« Ora o projecto de lei de orçamento que se discute, não estabeleceu, e nem podia estabelecer pena alguma pela transgressão do § 47; e sendo certo, que es-

(\*) Tem a mesma applicação aos escriptorios de advogados, escriptores, &c. Vide sobre este ponto, a consulta da secção de fazenda do conselho de estado de 26 de março de 1853, aviso n.º 309 de 21 de julho de 1860 § 5.º &c

ta camara não pôde decretar a da nullidade nos contractos que forem celebrados sem o previo pagamento dos 10\$ reis marcados no mesmo § por cada escriptura, que se lavrar publica ou particular (particular!) é obvia, é patente a incompetencia desta assembléa para lançar semelhante imposto. »

E' realmente irresponsivel este argumento, e convincente: nota-se, porem, que a assembléa do Maranhão fazia suas propostas na lei do orçamento, em quanto que a so-freguidão dos regeneradores do Piahy não lhes permite esperar por aquella lei, e todos os dias surge na casa um pedido de impostos, sempre em projectos especiaes.

III

« Fica creado o imposto de 2\$ reis por cabeça sobre o gado vacum e cavallar e mular, exportado da provincia. »

A industria creadora, unica fonte de renda saliente d'esta provincia, porque é tambem a sua unica riqueza, até hoje conhecida e explorada, já se acha summamente pensionada com o imposto do dizimo, flagello que tanto tem concorrido para a sua decadencia, e notorio desajuste dos creadores.

Do dizimo sobre o gado tira a provincia mais de cem contos de reis. Alem d'isto, ainda se acha elle pensionado com o imposto de consummo, com impostos municipaes, e provinciais sobre sebo, sobre couros, sola, carne secca, &c.

Este demasiado onus, reunido á outras causas, tem feito decrescer a producção, que precisava antes de uma mão amiga que a salvasse do cataclisma q' a ameaça, e q' a devorará por sem duvida, do que do *triotismo pharisaico* da actual assembléa, que, com o mais profundo silencio e criminoso indifferentismo, dá-lhe o ultimo garrote com essa lei monstro, que ora fabrica.

Quando a producção cresce, disse um notavel jornalista, e o paiz prospera, o imposto torna-se um encargo que se suporta facilmente, por que se não torna um gravame para o productor; mas quando a producção soffre e com ella o consummo, então o imposto é um verdadeiro *azorrague*, que amortece e desalenta o trabalhador.

Segundo os principios economicos, um producto não pôde ser tributado duas vezes. « Tambem, diz B. Constant, se deve entender como verdadeiro ataque á propriedade do cidadão o estabelecimento de impostos inuteis ou excessivos, entendendo-se sempre illegaes e arbitrarios quando a uma mesma propriedade se lança mais de uma imposição. »

Mas o gado, que, entre nós, paga oneroso dizimo sobre a producção masculina, tendo a lei exceptuado somente a parte feminina, como representando o capital, passará, com a lei que vota a assembléa conservadora, a ser tributado no rendimento duas vezes, e uma no capital; o que é um mal incalculavel.

O capital, dizia o illustre Dr. Feitoza, é o sangue das industrias, tirae a estas esse sangue, difficultae-lhes o seu curso, e dentro em pouco vereis essas industrias caminharem precipitadamente para o marasmo, a debilitação e a morte.

Por outro lado. O projecto de que nos occupamos é inconstitucional, como passamos a ver.

E' sabido que exportamos para Cayanna, pelo porto da Amarração, quasi todo o gado de consummo dos municipios do norte. Este

gado exportado, como os de mais productos do paiz para o estrangeiro, está sujeito a imposições geraes, pelas leis n. 668 de 11 de setembro de 1852, Dec. n. 1,133 de 23 março de 1853, 884 do 1.º de outubro de 1856, &c.

Logo, é inconstitucional o imposto de 25 rs. por cabeça exportada; porque tendo a gravar uma materia tributada pelo governo geral, cuja renda, com o imposto provincial, virá a diminuir, senão a aniquilar-se completamente.

E' inconstitucional ainda; porque sendo o gado genero de primeira necessidade, e esse imposto concorrerá para encarecê-lo, em detrimento dos consumidores; o que é um mal grave em época, em que a população está soffrendo os effeitos da carestia. »

Av. n.º 309 de 21 de julho de 1860 § 4.

E' inconstitucional, finalmente; e porque, segundo o parecer de 24 de fevereiro de 1860 da maioria das seções reunidas dos negocios do imperio e fazenda do conselho de estado, relativo á uma lei da assembleia legislativa da provincia do Rio de Janeiro, que creou certas imposições sobre generos alimenticios em favor de uma camara municipal, as assembleas provinciaes não podem lançar impostos sobre a exportação dos productos das suas respectivas provincias para outras provincias do imperio. »

Av. n.º 321 do 1.º de agosto de 1860 § 3, 4.

Se a assemblea conservadora quizer seguir o direito e a razão, lançando por terra todas essas armadilhas despoticas, que está forjando com o nome de impostos, capazes de accender o facho da revolução em qualquer paiz menos soffredor, merecerá os encomios publicos; se pelo contrario persistir no erro, em menosprezo da propriedade e da liberdade do cidadão piauihyense, ella só se tornará digna de execração.

Se nos sobrasse espaço transcreveriamos como raridade um artigo que o «Piauihy» n.º 436 de 9 do corrente publicou, com relação a censura que fizemos ao delegado de policia de Oeiras pela expedição de uma portaria ao escrivão prohibindo-lhe que cumprisse os alvarás do juizo de direito mandando dar folhas corridas sem que os requerentes, em pessoa, se apresentassem no cartorio.

No entretanto apreciem os homens de bom senso a seguinte passagem:

«Nada vemos de irregular no procedimento do delegado procurando dificultar aos criminosos os meios de escapar a acção da justiça.»

Os livros de réos de culpados nada valem; o meio de «dificultar aos criminosos escaparem a acção da justiça» consiste no comparecimento ao cartorio dos individuos que requerem folhas corridas!

E como comparecer ao cartorio de Oeiras qualquer cidadão d'ali, que estando em outro município da provincia necessita de sua folha corrida?

O fim para que foi escripto o artigo não foi justificar ao delegado de policia, o que se teve em vista especialmente foi aproveitar-se a occasião para se escrever o seguinte:

PRIMEIRO:— «... e louva o respectivo juiz de direito o celebre José Luiz da Silva Moura, por que se oppoz a ordem do delegado determinando que não obstante ella o escrivão fallasse a folha requerida em 24 horas.»

SEGUNDO:— «O Sr. José Luiz e seu cunhado Jesuino Moura tem descomposto a seu gosto, e sob a capa do anonimo caracteres distinctos d'aquella localidade, e de proposito vão procurar na qualificação phosforos que os amparem de qualquer responsabilidade, d'ahi o interesse e empenho para que se dê folhas corridas aos conhecidos.»

O primeiro topico contém uma asneira; só assim se pôde chamar aquillo que considera—oposição a ordem do delegado—um despacho de autoridade superior mandando seu subalterno entrar no cumprimento de seus deveres. Alem disso só se vê ali de maneira bem patente o desejo de

se ferir ao distincto e honrado juiz de direito de Oeiras, que é chamado de celebre, sem todavia serem ditos os motivos da celebridade.

O segundo topico é ainda repetição da mesma idéa de molestar ao juiz de direito, e a seu cunhado o nosso estimavel amigo tenente coronel Jesuino Moura, imputando-lhes a comparticipação em escriptos de diversas pessoas de Oeiras, publicados nos jornaes, e que elles procurão salvaguardar-se da responsabilidade legal usando de phosforos como responsaveis.

Le digão q'q'ns.

O distincto juiz de direito de Oeiras, Dr. José Luiz da Silva Moura, recebe satisfação o epitheto de celebre vindo de da pessoa que escreveu o artigo do «Piauihy» n.º 436.

Não ha d'ali alguma que a qualquer fama e renome, e por tanto não se celebre o homem que de maneira alguma, sob sua immediata responsabilidade e assignatura, desmascara de modo essencial a qualquer mal-dizendo de grosso cubre—que ante a gravidade das accusações, e robustez das provas—lira com cara de asno, e contenta-se em pedir a suspensão do juizo publico, para se justificar sem jamais o fazer não obstante o curso de 19 longos annos!

O Dr. José Luiz da Silva Moura publicou sob sua assignatura em 1860 um folheto de 79 paginas, com 25 documentos, teve promessa de resposta, e até hoje nem uma palavra soubo que elle é celebre!

O Dr. José Luiz não buscou o anonimo, nem testa de ferro, e menos phosforos para salvaguardar-se da responsabilidade de que escreveu; e seu cunhado o tenente-coronel Jesuino Moura, todas as vezes que os Ceilhos e outros ef'ndem farfaris lhe tem obrigado a vir aos jornaes, jamais deixou de responder-lhes pela medida da aggressão, e sempre com sua assignatura, sem o anonimo, sem os testus de ferro, e sem os phosforos.

Os que assim procedem não são por certo os interessados e empenhados para que se deem folhas corridas a desconhecidos, que lhes venhão amparar de qualquer responsabilidade de seus escriptos.

Ilustre Sr. Dr. Gervasio Campello.

Como dissemas, no n.º passado, requeremos da secretaria do governo certidão do officio do Sr. Dr. juiz de direito da comarca dirigido ao Exm. Sr. presidente da provincia; veio-nos ás mãos a certidão que pedimos, e damos-lhe publicidade para demonstrar o nem um fundamento com que o digno magistrado foi aggreddo.

O seu officio trata larga e minuciosamente da materia, esclarece o que occorreu, perfeitamente, como os leitores verão da seguinte certidão:

Certifico, em virtude do despacho retro de S. Exc. o Sr. vice presidente da provincia, que o officio que os supplicantes pedem por certidão, é do theor seguinte: Theresina 26 de junho de 1870.—Illm.º e Exm. Sr.—Com o officio de V. Exc. de hontem datado recebi, o que na mesma data a V. Exc. dirigio o presidente da camara municipal d'esta capital José Rodrigues Elvas, bem como o documento que a elle acompanhou, o qual, bem como aquelle officio, junto devolve, cumprindo-me todavia fazer considerações, não só para demonstrar as contradicções em que cahio o presidente da camara municipal—como tambem as inexactidões, que avançou em seo dito officio.—Principiou o presidente da camara municipal disendo, que sendo a verba votada para pagamento de custas judicarias de 200\$000 já se tinha despendido por conta da mesma verba cento sessenta e dois mil quinhentos e quatro reis, restando somente 37\$496 reis, quantia insufficiente para pagamento das custas de 4 processos, em que foi a municipalidade condemnada na ultima sessão do jury; e cujo pagamento havia exigido o Dr. juiz de direito na importancia de 600 a 700\$000 reis.—Só isto existe uma con-

tradicção e uma inexactidão do presidente da camara municipal, acrescentando que se as custas importão na quantia por elle referida a camara só é obrigada a metade, como é expresso no artigo 51 do regulamento de custas.—Contradicção, porque quando a mim officio em 14 do corrente exprimeo-se nestes termos: «... deixão de serem pagas (as custas) em consequencia de se achar esgotada a verba de custas judicarias do corrente exercicio.»—Esse officio do presidente da camara municipal já esteve em poder de V. Exc.—No entretanto agora diz o mesmo presidente da camara municipal no officio, que dirigio á V. Exc. em data de hontem—nada resta d'aquella verba a quantia de 37\$496!

3.º) sendo certo, quando deve ser accreditado o presidente da camara municipal, se quanto da mesma V. Exc. ou a mim.

4.º) havendo, porque quando em 14 do corrente meez me dirigio ao presidente da camara municipal, remettendo-lhe a conta das custas dos quatro processos, não existia pagamento de todas ellas, como elle dá a entender, pelo seu officio de 15, que remetteo a estas custas para os juizes competentes, e mandou entregar as que a mim pertenciam ao escrivão do jury, a quem eu autorizei para recebê-las e pagar quitação.

5.º) e o que avançou o presidente da camara municipal são cousas muito differentes.—Se eu autorizei o escrivão do jury para receber as custas, que me pertenciam, não fiz o mesmo, nem o pude fazer a respeito dos demais empregados, que tambem tinham direito a ellas, nem semelhante diligencia polia o presidente da camara tirar de seo officio, que, com quanto o tivesse lido, accredito, que o não entendo.—As custas d'esto juizo (as quatro processos importavão em 18\$100 rs. no entanto o presidente da camara negame a circumstancia de ainda restar da verba respectiva a quantia de 37\$496 reis, e diz—estã extincta a verba!—Com que fim assim procedeo, só elle o pode saber.—Se foi para não pagar, o que era devido pela camara e com dinheiro decretado para tal pagamento, desde já tenho renunciado em favor do mesmo presidente da camara municipal, aquella quantia que me pertence, a qual, bem como outra qualquer, que de hoje em diante me possa pertencer por condemnação da camara municipal renuncio, como renunciado tenho em favor do actual presidente da camara municipal, em quanto for elle o presidente da referida corporação.—

Quero com isto dar tão somente uma prova evidente ( que não seria preciso) de que a questão não é de dinheiro, e sim para fazer cessar o clamor dos empregados do foro, que não recebem custas da camara municipal, salvo quando transigem, recebendo, por metade ou menos, custas a que tem direito, porém passando quitação de ter recebido a quantia toda, e isto em beneficio d'aquella que é incumbido de fazer taes pagamentos.—A lei criminal tem estabelecido pena para casos taes, e é o que este juizo fará, quando pelos meios competentes se vencer da verdade.—Continuando, diz o presidente da camara—ainda quando a verba de custas judicarias estivesse intacta, não podia ser satisfeita a requisição do juiz de direito: » 1.º—porque taes pagamentos não são determinados por mim, mas pela camara »

Se isto assim é, como é que o presidente da camara por si só resolveo a questão, dizendo que deixavão de serem pagas as custas, por estar extincta a verba? Como não suggestio a questão ao conhecimento da camara para esta resolver, visto ser uma de suas attribuições? Quem diz ( sem ter precedido autorisação )—não pago porque a verba está extincta.—diz—pago, havendo verba.—A consequencia é, que o presidente da camara em certas occasões julga-se competente para pagar, e em outras não. « 2.º—por que elle deve ser exigido por petição, pagos os direitos nacionaes, e nunca por meio de officio rogativo, que illude a satisfação dos mencionados direitos. » Este artigo expendi-o neste officio, como tambem com o que disse no officio que a V. Exc. dirigio em data de 15 do corrente nas pala-

vas—... assim como a realidade dos de mais empregados que funcioenam em ditos processos, porque elles não tinham certidão das custas, que lhes cabião, documentos necessarios para recebê-las... « 3.º—por que o Sr. Dr. juiz de direito não é competente para pedir o pagamento de custas por si e pelos empregados do juizo, visto não ter exhibido procuração bastante, que lhe desse esse poder. » Já demonstrei que tal pedido não foi em meu officio dirigido ao presidente da camara, officio que está em seo poder, e que pode e exhibir.—« 4.º—finalmente, porque o pedido deve ser acompanhado por uma certidão do escrivão competente, que mostre a legitimidade de seo direito, e que se não fiz.—O documento remettido ao presidente da camara, foi a conta feita pelo contador do juizo, em duplicata, sendo uma, aquella, remettida ao presidente da camara, e outra, a que ficou nos processos.—Se a certidão extrahida do mesmo documento, é a prova legal, mais legal é ainda o proprio original, donde se extrai a certidão.—Isto é tão conhecido que não precisa de demonstração.—A questão, que em meu officio de 15 do corrente levei ao conhecimento de V. Exc. com diversas duvidas, foi que a verba designada para custas judicarias do corrente exercicio, ou não estava extincta, ou tinha sido applicada a fim diverso.—Que não está ella extincta, é o proprio presidente da camara municipal, quem agora o confessa.—Agora, se a quantia de 102\$504 reis parte da mesma verba, foi ou não consumida com custas judicarias do corrente exercicio, é o que não se acha provado com o documento apresentado pelo presidente da camara municipal, porque dito documento, com quanto diga que da referida verba já se consumio aquella quantia, não declara, se foi ou não empregado em custas judicarias vertidas no corrente exercicio, porque se foi em custas do exercicio passado, heve um excesso de poder pois que em semelhante caso—taes pagamentos não podião ser feitos sem autorisação do Poder competente, que é a assemblea provincial.—Descripto ao presidente da camara municipal certas expressões contidas em seo officio, porque conhecendo-o perfeitamente, estou convencido, que não sabe o que assignou.—Deos Guarde a V. Exc.—Illm.º e Exm.º Sr. Dr. Manuel José Espinola Junior, primeiro vice presidente da provincia.—O juiz de direito, Gervasio Campello Pires Ferreira.—E para constar passou-se a presente certidão.

Secretaria do governo do Piauihy em Theresina, 8 de julho de 1870.—E eu João de Castro Lima de Almeida chefe de Secção servindo de Official maior a subscrevi.

O Official maior servindo de secretario. Joaquim Newton de Carvalho.

Felicitação. A camara municipal da villa dos Picos dirigiu ao Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva a felicitação seguinte:

Illm.º e Exm.º Snr.—A camara municipal da villa dos Picos, por indicação de um de seus membros, e unanime approvação, resolveu faelicitar a V. Exc. pela curta porém brilhante administração, que fez V. Exc. nesta provincia, cujos habitantes, já um tanto desacostumados á verem a justiça e a lei preponderarem sobre a violencia e o crime, encheram-se de reconhecimento, admiração e respeito pelo homem, que soube arcar contra o despotismo de improvisados regulos, collocando-se na altura do seu elevado cargo.

Esta camara não pode, e nem deve, offender a modestia de V. Exc. fazendo uma resenha dos immensos beneficios por V. Exc. prestados á provincia, mas, não pode tambem calar a sua gratidão, e de seus municipios pelos promptos socorros prestados á população desfavorecida da fortuna, quando se viu a braços com a fome pela falta absoluta de viveres neste municipio e nos vizinhos, e impossibilidade de transportar os dos lugares longiquos onde os havia. Quando a população pobre se viu no maior auge da

desespero a ponto de castar das assentos de obitos o fallecimento de uma creatura humana pela fome, no mesmo dentro della villa, assomou, como uma aurora brilhante depois de uma noite tenebrosa, o illustre governo de V. Exc. que, ouvindo o grito das victimas, mandou-lhe o alvará e por consequente—vida—. Ainda não desasombrou os habitantes deste municipio dos horribos effeitos da fome, foram assaltadas por um outro flagello, que encheu de desespero e cobrio de lucto diversas familias. As febres perniciosas e typhoides se haviam desenvolvido, imperando soberanamente pela falta absoluta de medicamentos.

Nesta apertada conjuntura ainda tiveram occasião de abençoar o nome de V. Exc. pela prompta remessa de uma ambulancia-sinha, contendo remédios proprios, e combater o mal,—posta a disposição da povoação, que aqui mais habilitação tem para distribuilos e applical-os com criterio e proveito.

Estes e outros factos não se ríscam já mais da memoria d'elles, que os presenciaram, e permanecerão indelévelmente gravados nos corações das infelizes victimas, a quem aproveitam.

A Camara municipal dos Picos, testemunhando-os, não podia ser indifferente á ellas, deixando de depositar nas mãos de V. Exc. este voto de gratidão, que V. Exc. acceitará benevolamente uma vez que ella o dirige em época em que, sem duvida, já não estará V. Exc. na provincia e por isso mesmo não há motivo para duvidar-se da sinceridade d'elle.

Esta camara faz votos pela conservação da preciosa saude de V. Exc. a quem,

Deus Guarde.

Paço da camara municipal da villa dos Picos em sessão ordinaria aos 13 de abril de 1870.

Illm.º e Exm.º Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva.

M. D. presidente da provincia.

*José Martins dos Santos. P.  
Martinho Borges Gonçalves  
Belisario José da Silva Conrado.  
Manoel Borges Gonçalves.  
Vicente do Rego Barros.*

**PUBLICAÇÕES GERAES**

**João Jota.**

É bom que ponhas um freio na lingua, que nos ultimos dias tem estado muito tagarella e tufal; olha depois algum ovo quente na ponta da bica que fará ella dar pulos e saltos mortaes, e acolher-se um pouco.

Todo CABELLEIREIRO e barbeiro deve ser *linguado*, para agradar e entreter os freguezes com graçolas, embora insulsas; bem vêes por tanto que o tal ovo quente pode causar-te grave prejuizo, quando acrazo voltares ao exercicio da antiga profissão. Nem sempre a policia te dará manna.

O Semfim do Silin.

**João Semfim e João Anda anda.**

João Semfim desde que concebeu a idéa de ser *major*, expedio ordens para vir lá d'onde elle veio o sobrinho João Anda, anda, para ser nomeado para um dos lugares de capitão. ! Agora no vapor «Paranaguá» que acaba de chegar da Parnahiba ali veio o João Anda, anda, com a mania de vir mamar na teta policial, que tanto tem nutrido o tio!

Pobre terra! Sempre victima de um Semfim, e ameaçada agora de um—Anda, anda, sem mais parar!

João Jota.

**Negocios de Valença.** (\*)

*Meu sitio tantos de tal mez e de tal anno da graça.*

D'aqui mesmo, ouvindo o murmúrio das aguas do Berlenga, confundido com o das folhas das palmeiras açoutadas pela brisa

(\*) Pedimos desculpa pela demora, da Publicação desta correspondência que se confundiu com outros papéis. (Da Redacção.)

eu escrevo para matar o vicio; e creio que não é de todo perdido o meu trabalho por que servirá um dia ao menos como apontamento para a historia da provincia.

Gloria nas alturas ao genio das descobertas!

Comprehendem todos que o homem inventor é um ente excepcional, e como raridade de apreciado.

Tem os o distincto acentuar de Valença, o nosso impazavel—o meu namo, o sapientissimo da Silca que é um prodigio prodigioso!

Vejão todos, e admiram.

Elle d'outra, e fallando para si só, com a pessada da por um tempo é de se, de, de, de, e neste gesto até o fallar!

É parvenculo já uma memoria do illustre Firmino elle aguea um de nós, pontos matutos, e explere-se a:

« Da sou viri isto... 1.º sou eu mesmo, 2.º sou quem já foi feudo de uma fazenda; 3.º sou quem já comprou uma garbo a vora de ferrão; 4.º sou quem já foi *reputado bisinho*; 5.º sou quem já se barchelou em direito; 6.º sou quem já foi *gruho* no jury de Paracurica, no caracter de promotor; 7.º sou quem já fez o mesmo papel na Parnahiba; 8.º sou quem hoje faz o mesmo papel em Valença; 9.º sou deputado as côrtes provinciaes; 10.º sou quem já *gruho* muito em S. Gonçalo como promotor, e depois fez como *lobishomem*. »

« Ora, continúa o illustre Soares, eu dez multiplicado por mim mesmo dou cem, logo eu sou cem! »

E no entretanto não comprehendem, prosegue o *eximio* Licinio, que eu tenha dito uma verdade, quando disse que aquella carta do Dr. Firmino de Souza Martins dirigida ao Dr. Gastão foi vista por muita gente, quando só eu foi que sube em confiança de um amigo do contheudo d'ella.

« O caso é que eu sendo um sou dez, e depois sou cem, e posso ser até mil, e mais; e já se vê que eu sendo dez, e cem tudo quanto eu vejo, posso dizer que muita gente viu. »

Ahi então os que ouvem o illustre Soares—boquiabertos como eu diz-m-lhe, sabio Dr., que V. S. seja um e dez já entendemos; porem que seja cem e mil é o que nos está dando que martellar na bola? como é isso possivel?

A resposta não se faz demorar; o sabio Licinio diz logo muito lepidio, e de collarinho tezo:

« Já virão e comprehenderão que sou um e ao mesmo tempo dez, isto por que eu fui dando os nomes; pois agora eu vou mostrar que eu sou dez vezes dez cousas diversas, e por tanto sou cem, e depois mostrarei que sou mil. »

« A palavra cem numeral, pronunciando-se, continúa o bom do Silva, parece-se com a particula negativa — sem, tem o mesmo som &&; eu ahi sou grande coisa, por que sou 1.º, sem criterio, 2.º, sem homseno; 3.º, sem gratidão; 4.º, sem consciencia; 5.º, sem receio do maldizer; 6.º, sem escrupulo de injuriar, 7.º, sem pejo de servir de testa de ferro; 8.º, sem o menor pendor para o justo; 9.º, sem respeito a virtude e honestidade; 10 sem medo de virar *lobishomem*. »

Ahi então nós, os matutos, nos levantamos e dizemos illustre Dr., são tantas as cousas seu, que vai longe.

Elle dá uma risada, e diz, « estão ja se convencendo da verdade?... »

Sim, respondemos nós, bastava ser *lobishomem* para ser muita coisa.

O Dr. bate palmas de contente, por ter trasido a todos a convicção de que é *muita gente*; dez, cem e mil ao mesmo tempo, e cruzando os braços sobre os peitos respira e diz—este mundo é pequeno para esta raridade.

Depois o Dr. tira do bolso um patuá velho, desenrolla a vista de todos, e diz:

« Ah! maldito Florencio Gama! estorvastes um dos meus mais dourados sonhos; eu ainda me vingarei de ti. »

Reina silencio, e depois o Dr. mostra a todos, e lê em vossos altos o seguinte:

« Caro amor: Sois tão amavel tão bello que eu não posso deixar de te amar. Com

to o meu coração. Eu queria ter uma conversa com você a noite de hoje se não for possivel você esperar-me na casa do quintal dita noite veja se me pode esperar com a sua grãlla d'hera pois a herãlla não conversa com você; diz a grãlla de seu quarto aberta, e somente encolada, delle assit nos ferros para ella não fazer berrallo quando abrir, o signal que eu lhe dou é um rizo que eu farei com o d'ho.

*Alegria-me muito e muito a sua resposta, e morro de desejo de conversar mais não por isso, hoje a noite eu lhe escrevo. Não se póler ser a noite a escrever, e debetolhe mesmo o talito na casa do quintal bem no pido da forçilla de casa de seu amor.*

*Não creio de esquecer mais hoje a noite. Mandou-se dizer a herãlla para o quarto do seu amor, e ahi que se dorme no quarto, assim como se tem mania de matar a mulher que está e a matou um pouco no leito, e ahi a herãlla se parou e se não tem parte. Alus, meu caro amor eu já te amo de talo o meu coração, e com todo o meu amor. Recibe o coração de teu amor.*

Ahi então o Sr. Norberto de Castro disse: « Esses erros lerão mesmo de proposito para disfarçar o negocio, não foi Dr? »

« Está visto, responde-lhe o illustre Licinio. »

O Sr. Elesbão diz por sua vez; Dr. leia o que está ahi escripto nas costas do bilhete.

O amoroso rapaz coça a cabeça e lê o seguinte:

« Apanhei no dia 24 de abril de 1867 este bilhete.—Florencio Gamma. »

« Abonamos ser verdadeira a letra do presente anônimo do Sr. Dr. Firmino Licinio da Silra Soares por termos inteiro conhecimento. Sem Gonçalo 28 de setembro de 1867. José Ribeiro Gonçalves. Lourenço Antonio Marreiros de Castello Branco, Luiz José da Silva. »

Houverão muitas palmas, bravos, &&; eu disse cá com os meus boões: esse *lobishomem* não é dos verdadeiros, elle estava com medo, tanto que queria aseite nos ferros da GINELLA; queria saber se o somno da outra era leve ou pesado && bem mostra que elle não verdadeiro, é *lobishomem* pela ou mirim.

Até outra vez.

**Oeiras.**

Mais uma propria da epoca.—Rosa Maria de Menezes—pauperrima,—foi surrada com peias no lugar Peixe, terras da fazenda—Serra Nacional,—deste municipio, por Aleixo Soares, aggregado do capitão Raimundo d'Araujo Costa e tenente Ignacio Luiz de Araujo Costa—sobrinhos do poderoso Sr. do Estreito:—a offendida appareceu logo depois do castigo n'esta cidade, e indo pedir ao amavel promotor capitão Jereimias José da Silva Mello,—deputado desta infelz provincia para dar a queixa, visto ella ser pessoa desvalida, contra o seo offensor; aquelle a tratou com desprezo,— e não deu nenhum cumprimento em ordem a ser punido o autor da sóva, por que é de sua mesma guisa, visto obedecerem fielmente as ordens de seu eminente amo.—Quando a mesma offendida apresentou-se ao *eximio* promotor, ainda as sevicias feitas em seu corpo pelo tal Aleixo estavam recentes; mas as ordens de seu amo são cumpridas de preferencia as obrigações de seu cargo.

O velho Theotonio deu aos Oeirenses um bom promotor!

Rosa esteve nesta cidade com bastante febres trez dias, provenientes da sóva de peias, e desenganada—que nada consegueria da justiça desta terra, onde só se vê absurdos de todo quilate, retirou-se para fora, onde mora. O tal Aleixo brevemente, contando com o apoio de seus senhores, não duvidará em commetter um outro attentado igual ou peor, ao que acabou de praticar.

A policia de Oeiras é excellente, por que só pune aos que pertencem ao partido liberal, ao passo que os da actualidade não cessão de commetter absurdos e violências; sem ter a minima punição.

Já em janeiro do andante anno—o pai

de Aleixo, Venancio, liberto, subjugado tambem aos homens do poder,—, aquem obedece, esbochou—uma tia de Rosa, de nome Rita, no mesmo lugar, e por falta das necessarias providencias ficou da mesma maneira que o filho, gahando-se ambos do que equivamente fizeram:—toem razão—; os seus amos são poderosos!

As possôas, que testemunharão a ambos os crimes, principalmente ao primeiro, são tolas verdadeiras, e estavam, como hoje ainda estão, preparadas para o que for de mister, em ordem a que o offensor tenha a punição que merece,— são ellas os Srs. tenente Antonio Pereira de Sepulveda, Diogo José de Amorim, João Philippe Nery de C. Vieira, Pedo o Vieira, João Ferreira da S. Bem, e Maria do tal.

O facto já exposto teve lugar—em 24 de maio proximo passado, e hoje, talvez supponha o seu autor, que nunca elle se dá.

O Curica.

**Negocios de S. José.**

Côco velho é que dá aseite, disse-o por occasião de mandar o meu primeiro presente ao amigo Antonio Soares da Silva; por tanto continuo a anda a dar-lhe o doce que se segue extrahido do jornal «Ordem» n.º 13 publicado em 24 de abril de 1862.

Eis aqui.

« Antonio Soares da Silva, bem conhecido desde a sua raça, em vez de estar «massacrando e perseguindo aos pobres moradores deste termo no caracter de autoridade, ha muito que devia ter sido julgado pelos tribunaes. em consequencia do «barbaro assassinato que fez em uma escrava de seu cunhado Jeronimo, cujo crime, revestido de circunstancias atrozes, «tem até hoje estado em silencio, não obstante ter sido praticado publicamente. »

Agora vou cuidar em procurar algum côco novo para mandar ao amigo, para que elle beba a agua, e tire o ranço que o aseite do velho lhe tenha deixado na guella.

Esse ranço tem trazido o meu amigo engasgado por muito tempo, desde 1862 que elle tem um pigarro, que por mais que escarre não sabe da garganta,

O tira duvidas.

**Sam Gonçalo.**

Quando não ha um motivo justo de se fazer ou de se dizer alguma coisa, e com o que se diz ou se faz se não promove interesse particular ou publico, aquelle que toma a si o cargo de dizer ou fazer uma tal couza—sempre é impellido, ou por uma indiscrição reprehensivel, que o faz provocar opposições desvantajosas, ou por algum fim de agradar a terceiro: e se a essa indiscrição se faz acompanhar uma censura injusta e picante, de que se tira merito para se recomendar a quem se quer lisongiar, um tal procedimento se converte em pura malignidade, e logo em uma homenagem triste e humilhante.

No «Piahy» n.º 125 de 19 de março, um assignante dessa folha publicou um artigo, datado nesta villa em 23 de fevereiro, em o qual, não indicando o damno, que por ventura recebesse, ou que viesse ao publico pela publicação feita na Imprensa n.º 233, que se intitula acção meritoria—revela sem a menor duvida essa malignidade, ou essa homenagem: o que tanto mais se prova, quanto se attende, que, para se adiantar em seo fim, não guardou para logo os nomes dos idolos, a quem toi offerecer o incenso, que queimou sacrificando-lhes a reputação e honra do capitão Raimundo Antonio Borges, com allusões offensivas e de mau gosto.

Pedindo a razão e a justiça, que essas allusões não produzão o effeito esperado, tomav os sobre nós convencer ao publico de que são inteiramente fatis e calumniosas; e sem offedermos a alguem, e menos irmos dar ao Sr. Borges o que não lhe é devido, mostrar que esse Sr. assignante não será feliz pelo caminho que segue.

O Sr. Borges tem titulos honrosos em suas proprias acções: ja uma vez se disse pela imprensa, que não os fazendo divulgar pela trombeta da fama, os deixava se apre na obscuridade: quando faz o heo, não é por amor da gloria, e do loavor: nella actua um outro principio mais sublime; o cumprimento de um dever intimo, a que obedece, que lhe tras a consolação, e tranquillidade em sua consciencia.

Para dar a esmolla ao mendicante, para matar a fome a viuva honesta, e a orfão, e a donzella que geme entre as paredes da triste e pobre pouxada, não faz reunções, não convida alguem, e muito menos se gaba, conta, ostenta, e se regosija publicamente.

Essas maneiras porque procede o Sr. Borges, em tudo diferentes das que estão hoje em voga, é que o fazem, e tem feito esquecer, é que dão lugar a um, como o Sr. assignante do « Piauhy » disse, que elle tudo quanto faz é para lucrar, que durante a calamidade da fome nesta villa não distribuiu gratis um prato de farinha &

E tem, segundo as cousas do momento, toda razão o Sr. assignante, porque o tempo é dos que mais fallão, dos que mais se incalcão, dos que mais se apresentam: o tempo, para disertado, é o da simulação, da falsidade, da bajulação e da corrupção: um carater honesto, reservado, modesto, e contido está com effeito muito a quem desses paladinos, desses farfantes, que, assim como dizem e apregoão por toda parte o que só desejariam fazer, affirmão o que não fiserão, e negão o que de outros invejão.

Sabemos que o Sr. capitão Borges não teve a menor parte nessa publicação—acção meritoria—e menos della soube: quem quer que a fez, levando por esse sentimento de justiça, que domina no coração reconhecido, e justo, não avançou as que não podesse provar: o que admira é, que se desvirtuou factos, para que, involtos com as capas da calumnia, cheguem a um fim improprio, e reprovado: tratemos dos factos alludidos.

É o proprio Sr. assignante que afirma, que o Sr. capitão Borges vendeo as farinhas, que mandou vir do Maranhão a 4 e a 5:200 a quarta, que regula o prato a 200, e a 240. Ora, sabido, como é, que este município, assim como outros da provincia, soffreu cruel fome, que os generos alimenticios subirão a preços altissimos, que nesta villa nunca se vendeo farinha durante a fome por menos de 6:400 a quarta; e que o preço que quasi sempre gosava foi o de 8, e 10:000 a quarta, que regula 400 e 500, rs. o prato, fica obvio q affirmando o Sr. assignante, que o Sr. Borges vendeo suas farinhas a 4 e a 5:200, faz-lhe um elogio, por que revela o seu disinteresse, e que o seu unico fim, impatando seus dinheiros nessa especulação, não podia ser outro, se não occorrer e remediar a miseria publica. Eis a hi o Sr. assignante demonstrando a grande acção meritoria, que pretendeo negar, e a qual não foi emitida por outrem nesta villa; pois é notorio que foi elle o unico que a praticou: embora a pouca cerimonia do Sr. assignante diga, que outros negociantes venderam farinha por igual preço: perdoe o Sr. assignante que lhe digamos, que avançou a uma inexactidão: conjuramos-o para que prove essa sua asserção, ou ao menos que declare os nomes desses negociantes. E para que não fique em duvida a respeito, e alguém suponha o contrario, no fim desta se verão as contas correntes das farinhas e arrozes, que mandou vir o Sr. Borges, e nesta villa forão vendidos: dellas se conhecerá, que elle, sem mesmo precisar acompanhar o ultimo preço desses generos nesse tempo, e se tivesse querido tomar um preço medio, faria grandes lucros.

Podemos diser alto e bom som, sem temor de sermos contestados por alguém, que mal teria sido da pobreza desta villa e termo, se não acudisse a ella esse grande favor do Sr. Borges, que por certo o recommenda a gratidão publica, e que os homens justos e sensatos o confessão; igual procedimento já teve elle em 1860 por cauza de semelhante calamidade, mandando vir grande porção de farinha e arros, que se vendeo neste lugar, a farinha a 3200 a quarta, e o arros a 2:500, quando o pouco destes generos, que apparecia gosava do alto preço de 7, e 8:000 a quarta: o que é sabido de todos.

Se pois no que temos exposto, e no que fica provado não ha uma grande acção meritoria do Sr. Borges, digna de toda attenção e reconhecimento, aponte o Sr. assignante, ou nos queira dizer em que consiste fazer o bem, e se este só pode ser feito de um modo lá ao bel entender da inveja e do despeito.

Aos factos que converte em accuzações contra o Sr. Borges, taes; que elle um só prato de farinha não distribuiu gratis pelos indigentes; que em vende-la em pequenas porções não fez mais do que uma especulação para haver dinheiros miudos; e que finalmente não recebia uma cedula maior de 5:000, se não dá resposta alguma, por serem em si tão pequenos e desprezaveis, que em vez de trazerem offensa ao Sr. Borges, revertem aquem os produzio na falta de outros com que satisfizesse sua indisposição.

Não menos de que estes são os sobre que ainda se occupa o Sr. assignante, a cerca dos quaes disse que a « Imprensa » se esqueceo de tecer louvores ao Sr. Borges &

É verdade, a « Imprensa » não teceo elogios e louvores ao Sr. Borges por esses factos, por que torão acontecidos ha tempos, e não tem a importancia dos que praticou na dolorosa crize da fome, por que passamos; julgando a bem não deixar estes sem recordação e reconhecimento, e é em nome do povo por elles beneficiados, que a Imprensa levanta sua voz para os recommendar. Que esses factos são de grande merito, só negará o Sr. assignante, mas somente por que partição do Sr. Borges: se outrem os tivesse igualmente praticado, ainda que não em tão grande escala: se esses Exm.ªs a quem o Sr. assignante faz seus officiosos obsequios, e por quem clama que por muito que fação não marecem os incomes da Imprensa, tivessem tido ao menos a lembrança dellas, oh então sim, seriam merecedores de altas honras e titulos: pois bem, saiba o Sr. assignante, e resigne se com esta convicção,

em que deva estar, que não é juiz proprio para apreciar accões dessa ordem; e que a respeito esta convicção de parcial e suspeito: pois, todos reconhecem, que o Sr. Borges não tirou lucros do grande capital que fez declinar de seu commercio, para empregar nesses generos, e acudir a necessidade publica.

É tambem verdade; a « Imprensa » esqueceo-se de tecer elogios ao Sr. Borges pela construcção da capella mor da matriz desta villa pela quantia de 5:000/000 pois nessa obra o Sr. Borges, que a contrahou com a administração da fazenda provincial, cumprio em tempo com os deveres que contrahio, apresentou a obra segundo a planta e contracto; e se pediu de mais alguma couza por indemnisação de prejuizos, não envolve isto censura: a administração da fazenda tem bastante criterio para conhecer do valor desse pedido: se o concedeo, como fe-lo, é por que elle achou razão.

O Sr. Borges recebeu com effeito 1:500/000 da commissão da ladeira do Castello, e se o Sr. assignante tivesse querido ser mais exacto em fallar a respeito dessa quantia, teria entrado em indagações sobre ella, e conheceria que a mesma fez parte desses 5:000/000 da obra da capella mor: e o que quereria o Sr. assignante dar a entender com a allusão, que dirige sobre esses 1:500/000? Se attribuisse que o Sr. Borges o absorvesse illicitamente era igualmente suppor complicitade nos de mais membros dessa commissão, e mesmo incuria na administração da provincia eis attribuir pode chegar a indiscrição e o mau humor: aquelle que censura sem se lembrar do resultado a que pode dar, e sem examinar a que allusão, corre tão precipitadamente como aquelle quem o burro toma o freio e desembesta: attende acuradamente para isto o Sr. assignante, para ir mais seguro: se assim praticasse não continuaria fallando a cerca de 400, ou 500 quartas de cal, como attribuindo ao Sr. Borges o seu estrevio, entretanto que, se bem se informasse, teria tido a certeza de que essa cal, tendo em sua quasi totalidade ido para a villa velha, ali foi empregada a diversos, e que della ficando nesta villa 40 e tantas quartas foi entregue ao Sr. Borges para a primeira obra da capella mor que ficou inutilizada, e se demolio por virtude de nova planta.

O Sr. assignante, que se quer constituir official desses interesses por ali abandonados, podentrar nas precisas indagações; e por certo fará consideravel beneficio a matriz desta villa, rehavendo o valor dessa cal, e tão bem isto uma obra meritoria, e digna de sua sollicitude: que lhe pode trazer muitos louvores; quanto porem ao producto desses bois mansos, de que tão bem falla, é pena que ignore, que com elle—é que se fez a quantia, por que se contrahou pelo Revd. vigário desta freguesia o cemiterio, e que nunca esses bois servirão ou estiverão em poder do Sr. Borges, e de seu producto nunca soube; responderemos agora aparte, em que o Sr. assignante accusa ao Sr. Borges, dizendo que no tempo da ligatave gratuitamente em seu serviço particular para mais de 20 homens, que sendo qtoes para o serviço da guerra, erão delle dispensados pelos presidentes....

Será mais um titulo de honra, uma outra acção meritoria, digna de louvor para o Sr. assignante,—o encarregar-se por parte desses que, diz, trabalharão gratuitamente, e haver do Sr. Borges os salarios devidos; nós lhe o recommendamos, mas permitta-nos que lhe façamos uma simples advertencia—veja bem que não se tenha enganado a respeito, ou que não esteja mal informado, attenda que não ha um só desses homens, que trabalharão ao Sr. Borges, que digão que não fossem pagos de seus jornaes, mas, se toda via o Sr. assignante persistir em tomar sobre si essa empresa, lhe premettemos ajudar, declarando-lhes seus nomes, se as quiser saber, facilitando-lhe assim o trabalho; e adiantando-lhe desde já, que forão elles—tres pedreiros; um mestre e seis officiaes de carpina; e 15 jornaleiros; que entre todos são cazados, 2 menores, 3 maiores de 40 annos, 8 sentos do serviço militar por lei, que para os ter empregados em seus serviços o Sr. Borges obteve da presidencia escaza, que lhe foi concedida mediante a necessidade, e a falta de gente para os serviços da edificação desta villa, e da matriz; o que da secretaria da presidencia constará, talvez que fossem até mais do numero dado, a cerca do que, não tendo nós ouvido a pessoa que nos desse certeza, nada garantimos.

Temos mostrado ao publico a injustiça do Sr. assignante, e o modo improprio, por que, não só desconhece, como duvida da acção meritoria que censura.

Das contas que pro-nellemos apresentar no fim desta se julgará quaes os lucros que tirou o Sr. Borges do grande capital empregado em farinhas e arrozes, com que soccorreo as populações desta villa e termo, e todos os commerciantes do lugar sabem que apenas erão chegados esses generos o Sr. Borges ordenava a seus caixeiros e agentes, que, lançadas em conta as despesas, se vendessem elles sem lucro: e então não poderia ter lucrado grandes quantias? Digão-nos os que negociarão nesse tempo com es mesmos generos, mas que nao quiserão, se quer um emitar a filantropia, e caridade, com que se portou o Sr. Borges na afflicção da pobreza deste termo, que toda agradece esse beneficio; e entre ella aquelle que sempre está disposto a louvar as boas accões, sem attende a desaffeições pessoas ou

politicas, por que considera no homem uma virtude o ser.

Justo.

Os Srs. Borges & Genro, á Singlehurst Nicholson & C.ª

Table with financial entries: 50 Panciros com 100 quartas de arros a 1:500, Frete a Barca Tutoya—500, 180 Saccos 720 quartas de farinha e arros—1:400, etc.

Era todo o arros 200 quartas que produzirão aqui 112 por ser a medida muito maior, e vendido a 45000, Era a farinha 1:292 quartas que derão aqui 722, destas se venderão 586 quartas a 45000 que devito dar 2:3445000, A resta de 156 quartas a 55200 que derão 8145200, Produzio o pano dos saccos metade do seu valor 2 115250, Saldo em favor do comprador S. E. & O Rs. 00715011

Conta da farinha comprada por José Coelho de Miranda do Maranhão, conforme as facturas n.º 227 e 230 de 26 de agosto e 30 de setembro de 1869.

Table with financial entries: 195 Panciros de farinha—23000, Frete até a Parnahiba 4005000, Commissão de 2%, Seguro de 1%, Direitos provinciaes 3%, 1% quem recebeu na Parnahiba, Frete até S. Gonçalo, Carreto

Deo aqui 225 quartas a 200 reis o prato quarta 45000, Saldo em favor do vendedor S. E. & O. rs. 0185700

Conta do arros segundo as mesmas facturas.

Table with financial entries: 202 saccos de arros com 987 @—25750 2:7145250, Commissão de 2% ao comprador, Seguro de 4%, Direitos provinciaes 3%, 1% quem recebeu na Parnahiba, Frete do Maranhão a Parnahiba—400 por arroba, Idem da Parnahiba a S. Gonçalo—1:000 por arroba, Carreto aqui, Despesas em Theresina por Teixeira, Filho & C.ª

987 @ vendido nesta villa a 4:480 @ e 140 libra 4:4215760, Saldo em favor do vendedor S. E. & O. rs. 00825714

NOTICIARIO.

Cadeira de historia do Lyceu.—Na sessão da assembléa provincial do dia 9 do corrente um Sr, que dizem nos chamar-se, José Lino Alves e Rocha, notavel por ter umas queixadas semelhantes áquella com que Sansão destruiu] aos Philistéos, leu um embroglio, que chamou projecto, extinguindo a cadeira de historia do lyceu desta cidade; dizendo que era uma economia dos dinheiros provinciaes.

Por ora nos contentamos em noticiar a proeza do cujo, e scientificar aos leitores que ELLE é cunhado do fazanhudo Horacio Ribeiro Soares' SURRADOR do infeliz cidadão Manoel Moreira Gomes, e que o lente do lyceu é um dos redactores deste jornal—David Moreira Caldas—que jamais cessou de profligar o horroroso attentado praticado por Horacio; tendo alem disso o inqualificavel atrevimento do mandar photographar o infeliz Manoel Moreira Gomes, o CIDADÃO SURRADO e distribuir o retrato d'elle por todas as provincias do imperio!

O tal queixada teve tanta consciencia do acto que praticou, que fazendo a leitura da massagada justificou-a com um promposo elogio ao inspector da administração de fazenda provincial!; motivando que um expectador das galorias perguntasse, bastanto

admirado para outro, « o que tem a instrucção publica, as cadeiras do lyceu com a inspectoría de rendas provinciaes? » e obtivesse a seguinte resposta « foi engano do buginico ( rapazinho vivo ), como elle é incapaz de organisar e redigir aquillo mesmo que leu, talvez, tenha pedido ao inspector provincial para fazer lhe, e em signal de agradecimento e gratidão tece lhe agora o elogio.»

Está o Sr. José Lino em seu direito; vingue, o vingue com uzura as insolencias que julga que temos tido para com o seu bom cunhado; no entretanto convença se de que jamais o deixaremos de qualificar como FAZANHUDO E HODIONDO MONSTRO. Não receiamos as suas furiosas queixadas, nem o baeallhu do seu digno cunhado; convença se disso.

Tentativa de assassínio.

No dia 29 de junho passado, as 8 horas da noite, na villa de Marvão, tentarão assassinar, em sua propria casa, ao Sr. major Antonio Vicente de Campos. Algumas pessoas dizem que o sicario se assimilha bastante a um SOLDADO DO DESTACAMENTO de nome Fortunato! Até o dia 6 do corrente ainda a policia da localidade não se tinha movido para dar a menor providencia!

O Sr. major Campos ainda soffreu uma contusão nos dedos da mão direita; e uma pessoa da casa nelle, que ao ver o sicario entrar pela porta, armado de cacete e faca, e dirigir-se para a victima, que estava deitada em uma rede, interpoz-se entre uma e outro, ficou com o braço direito quasi perdido, por causa de uma pancada que recebeu.

O assassino vindo que o major Campos pôde apoderar-se de uma arma de fogo que tinha no quarto; e tambem que se aproximavão da casa, por causa dos gritos de socorro, algumas pessoas, evadiu-se precipitadamente!

Vamos muito bem; a propria força publica é a 1.ª a tentar contra a segurança do cidadão!

O Sr. major Campos representou a S. Exc. o Sr. vice presidente sobre o facto; e nos remetteu uma correspondencia onde narra todo o occorrido: a hora adiantada em que a recebemos só nos permite publicar a no.º seguinte.

Confiamos que S. Exc. o Sr. vice presidente dê energicas providencias acerca de semelhante acontecimento.

Calumnia.—A redação do « Piauhy » dando noticia do que ovio de certa pessoa de Campo maior relativamente ao digno Sr. coronel Salvador Quaresma Dourado e Mello não praticou acto algum de calumnia contra elle; cumprio realmente o dever de escriptor publico; nem dissemos o contrario disso. Mas a pessoa que deu tal informação desde que se provar ser ella inexata não pode deixar de ser tida como calumniadora; e a redacção do « Piauhy » se continuara a dificultar aos empregados do juizo a citação que tem de fazer ao seu impressor para exhibir o autographo, que foi chamado a juizo, mandando-o esconder-se occultar-se, & &, não deixará de ser comparsa do calumniador.

Annuncios.—Os que temos compromisso para repetir continuará a sahir do n.º seguinte por diante, sem falta.

Ultima hora.—Superior Tribunal da Relação.—Processos de responsabilidade contra o bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura.

No correio que agora mesmo acaba de chegar de Caxias veio-nos as mãos o seguinte:

« Accordão em Relação &. Que vistos, expostos, e relatados os autos na forma da lei: julgão improcedente, a appellação, para o fim de confirmar como confirmão a sentença appellada, pela qual foi o appellado, o bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura absolvido da presente accusação, e condemnão a municipalidade nas custas.—Maranhão 25 de junho de 1870.—Albuquerque de Mello, presidente.—Torreão.—Alcunforado.—Xavier Cirqueira—Barros e Vasconcellos—Barradas. »